



**LEI n. 2.971, DE 7 DE MAIO DE 2002<sup>1</sup>**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Sílvio Linhares)

*Altera dispositivo da Lei n. 1.784, de 24 de novembro de 1997.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, § 1º da Lei n. 1.784, de 24 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*§ 1º Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o caput, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir a candidato que alegue e prove convicção religiosa a alternativa de realização das provas após as dezoito horas, ou após as dezenove horas e trinta minutos, quando estiver vigorando o horário de verão.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

<sup>1</sup> Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 16/5/02.